

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 013/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/2023
DISPENSA 001/2023
EDITAL



Chamada Pública n.º 002/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e RESOLUÇÕES/FNDE/CD n.º 26/2013, n.º 004/2015, n.º 06 de 08/05/2020, n.º 21 de 16/11/2021.

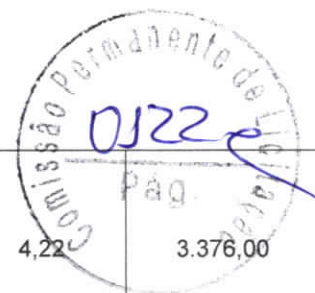
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, CPF nº 683.364.204-44, Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de IBIMIRIM, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12(doze) meses conforme o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº RESOLUÇÕES/FNDE/CD nº 26/2013, nº 004/2015, nº 08/05/2020 e nº 21 de 16/11/2021, através da Secretaria Municipal de Educação. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda dia 04/04/2023, às 9:00 horas, no auditório localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim, sito à Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000. A análise da documentação ocorrerá no dia 04/04/2023 às 9h.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Abóbora tipo verde "abobrinha", sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias, terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho ao produto.	Kg	3.000	3,03	9.090,00
2	Alho -in natura de boa qualidade, de aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos ou defeito de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	950	17,27	16.406,50
3	Banana prata - com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho ao produto. Peso por unidade aproximado 100 gramas.	Unid.	60.000	0,55	33.000,00
4	Batata inglesa - tipo batatinha, fresca e sã de ótima qualidade, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos produtos com danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	3.000	5,31	15.930,00
5	Batata Doce - lavada, 1ª qualidade, de casca branca ou vermelha, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isentas de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	Kg	14.000	3,61	50.540,00
6	Cebola Branca – de 1ª qualidade, de aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	Kg	2.000	5,48	10.960,00
7	Cenoura - fresca de ótima qualidade, firme de coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos produtos com danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	2.000	4,97	9.940,00

Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 650/2023



8	Coentro – maço grande, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condição adequada para consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de molho com aproximadamente 0,7kg.	Kg	800	4,22	3.376,00
9	Melão amarelo - tipo pera, primeira qualidade, apresentando grau de maturação 70% tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Peso médio da unidade aproximadamente 180g.	Kg	16.500	3,55	58.575,00
10	Mamão Formosa - com 70% de maturação. Sem danificação física, casca, íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho ao produto. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000	4,40	48.400,00
11	Melancia - in natura, fresca de ótima qualidade, firme e de coloração uniforme. Aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	Kg	18.500	1,90	35.150,00
12	Macaxeira/mandioca – fresca de boa qualidade, firme, isenta de material, terra, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas sem folhas e talos. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência.	Kg	14000	4,14	57.960,00
14	Pimentão Verde - de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condição adequada para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	990	4,83	4.781,70
15	Tomate – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.200	5,94	19.008,00

*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.2 Valor Total do Certame: **R\$ 373.117,20 (trezentos e setenta e três mil, cento e dezessete reais e vinte centavos).**

2. FONTE DE RECURSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 Entidades Supervisionadas

03 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim

03 01 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1223 Desenvolvimento da Educação de Qualidade

12 306 1223 2929 0000 Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

12 122 1223 2927 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Leidiana Gomes Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 650/2021

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o comprovante de residência;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de 01 produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000 email: licitacao@ibimirim.pe.gov.br



- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o comprovante de residência de cada agricultor familiar participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos nos anexos II, IV e V, conforme o fornecedor (modelo da Resolução FNDE n.º 008/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **08 (oito) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II.o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III.o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II.os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III.os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Produto	Periodicidade da Entrega
1	Abóbora tipo verde "abobrinha"	Semanal
2	Alho	Semanal
3	Banana prata	Semanal
4	Batata inglesa	Semanal
5	Batata Doce	Semanal
6	Cebola Branca	Semanal
7	Cenoura	Semanal
8	Coentro	Semanal
9	Melão amarelo	Semanal

Leuciana Gomes Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 650/2021



10	Mamão Formosa	Semanal
11	Melancia	Semanal
12	Macaxeira/mandioca	Semanal
13	Pimentão Verde	Semanal
14	Tomate	Semanal

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota de Fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Secretaria Municipal de Educação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

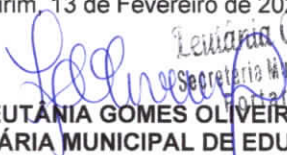
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ibimirim, 13 de Fevereiro de 2023


Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 650/2021
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 Com vistas a viabilizar a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Ibimirim, em observância às normas do FNDE.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência, com fundamento **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, nº 06 de 08/05/2020 e nº 21 de 16/11/2021 e na Lei nº. 11.947/2014, em seu Art. 24** "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas". Bem como da necessidade do Município em atender aos alunos das escolas municipais, tanto da Zona Urbana como Rural, garantindo assistência alimentar em de 2023.

3.0 DO OBJETO

3.1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º e **RESOLUÇÕES/FNDE/CD nº 26/2013, 004/2015, nº 06 de 08/05/2020, nº 21 de 16/11/2021** com o fornecimento parcelado, de acordo com as especificações previstas no Quadro Demonstrativo dos itens deste Termo de Referência.

4.0 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS.

4.1 Os gêneros alimentícios objeto deste TERMO DE REFERENCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município;

4.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Educação terá seu teor repassado para a contratada por meio de telefone, através de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 14h;

4.3 Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

4.4 Os produtos serão entregues somente ao servido indicado pelo Município, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.5 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

4.6 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Educação, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

4.7 Os legumes e os produtos de origem animal serão entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação a qual determinará o grau de maturação desejado

4.8 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado na Av. Castro Alves, 282 – Centro – Ibimirim/PE de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 14h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

5.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

5.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Município de Ibimirim, através da Secretaria de Educação, obriga-se a:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos e dispor de pessoal para acompanhamento;
- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

Leidiana Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 650/2021

- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.0 DO VALOR MÁXIMO ADQUIRIDO

7.1 O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto do termo de referência está estimado em **R\$ 373.117,20 (trezentos e setenta e três mil, cento e dezessete reais e vinte centavos)**, com base no somatório dos itens constantes na planilha de especificações, cujos valores foram calculados como base os valores praticados no mercado.

8.0 DOS PRAZOS

- 8.1 **Para a celebração do contrato:** até 05 (cinco) dias após a homologação;
 8.2 **Para o fornecimento do objeto:** no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
 8.3 **Para vigência do contrato:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 Os recursos necessários para o pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Referência são oriundas da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 03 Entidades Supervisionadas
- 03 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
- 03 01 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
- 12 Educação
- 12 306 Alimentação e Nutrição
- 12 306 1223 Desenvolvimento da Educação de Qualidade
- 12 306 1223 2929 0000 Alimentação Escolar
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

- 12 122 1223 2927 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

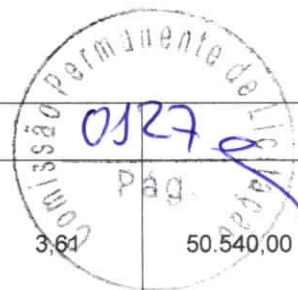
10.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante;
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.0 RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Luciana Gomes Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria 650/2014

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Abóbora tipo verde "abobrinha", sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias, terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho ao produto.	Kg	3.000	3,03	9.090,00
2	Alho -in natura de boa qualidade, de aparência fresca e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos ou defeito de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	950	17,27	16.406,50
3	Banana prata - com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho ao produto. Peso por unidade aproximado 100 gramas.	Unid.	60.000	0,55	33.000,00
4	Batata inglesa - tipo batatinha, fresca e são de ótima qualidade, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos produtos com danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, parasitas,	Kg	3.000	5,31	15.930,00



	larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.				
5	Batata Doce - lavada, 1ª qualidade, de casca branca ou vermelha, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isentas de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	Kg	14.000	3,64	50.540,00
6	Cebola Branca – de 1ª qualidade, de aparência fresca e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	Kg	2.000	5,48	10.960,00
7	Cenoura - fresca de ótima qualidade, firme de coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos produtos com danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	2.000	4,97	9.940,00
8	Coentro – maço grande, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condição adequada para consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de molho com aproximadamente 0,7kg.	Kg	800	4,22	3.376,00
9	Melão amarelo - tipo pera, primeira qualidade, apresentando grau de maturação 70% tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Peso médio da unidade aproximadamente 180g.	Kg	16.500	3,55	58.575,00
10	Mamão Formosa - com 70% de maturação. Sem danificação física, casca, integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho ao produto. Peso e tamanho padrão.	Kg	11.000	4,40	48.400,00
11	Melancia - in natura, fresca de ótima qualidade, firme e de coloração uniforme. Aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	Kg	18.500	1,90	35.150,00
12	Macaxeira/mandioca – fresca de boa qualidade, firme, isenta de material, terra, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas sem folhas e talos. Sem danos que lhe alterem a conformação e aparência.	Kg	14000	4,14	57.960,00
14	Pimentão Verde - de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condição adequada para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	990	4,83	4.781,70
15	Tomate – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.200	5,94	19.008,00

12.0 PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Produto	Periodicidade de Entrega
1	Abóbora tipo verde "abobrinha"	Semanal
2	Alho	Semanal
3	Banana prata	Semanal
4	Batata inglesa	Semanal
5	Batata Doce	Semanal
6	Cebola Branca	Semanal
7	Cenoura	Semanal
8	Coentro	Semanal
9	Melão amarelo	Semanal

Leuziana Gomes Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 65042021



10	Mamão Formosa	Semanal
11	Melancia	Semanal
12	Macaxeira/mandioca	Semanal
14	Pimentão Verde	Semanal
15	Tomate	Semanal

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

Fiscal do Contrato – Deyvison Pires de Souza - Matrícula 54618

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** os funcionários formalmente designados, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(ais) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal (ais) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(ais) e o estabelecido neste Contrato.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

14.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Gestor do Contrato – Deyvison Pires de Souza - Matrícula 54618

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

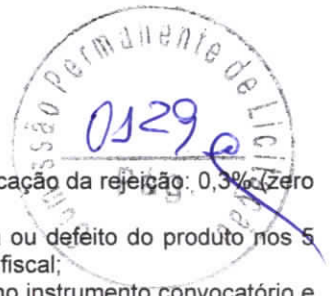
16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 Não manter a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2 Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 16.2.3 Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Leuziana Gomes Oliveira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria: 650/2021



- 16.2.4 Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- 16.2.5 Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- 16.2.6 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 16.2.7 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.8 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.2.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.2.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Luiziana Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 650/2021





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede administrativa na _____ – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, CPF n.º _____ Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de IBIMIRIM, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses conforme o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º RESOLUÇÕES/FNDE/CD n.º 26/2013 e n.º 004/2015, e n.º 06 de 08/05/2020, n.º 21 de 16/11/2021 através da Secretaria Municipal de Educação doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 000/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 000/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Quant	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 Entidades Supervisionadas
03 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
03 01 01 Fundo Municipal de Educação de Ibimirim
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 1223 Desenvolvimento da Educação de Qualidade

Leutânia Gomes Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 650/2021
[Assinatura]



12 306 1223 2929 0000 Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo

12 122 1223 2927 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, 004/2015, 008/2020, nº 21 de 16/11/2021 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 000/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 004/2015, nº 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Carla Regina Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 650/2022

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Município de Ibimirim, através da Secretaria de Educação, obriga-se a:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos e dispor de pessoal para acompanhamento;
- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

Fiscal do Contrato – Deyvison Pires de Souza - Matrícula 54618

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO:

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** os funcionários formalmente designados, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(ais) para o devido pagamento;
- Apoiar o(s) Fiscal(ais) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(ais) e o estabelecido neste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Gestor do Contrato – Deyvison Pires de Souza - Matrícula 54618

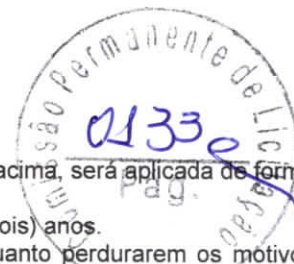
CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Ibimirim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município), de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF

2. _____
NOME/CPF

Secretaria Gomes Diniz
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 650/2021
[Assinatura]



ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
GRUPOS FORMAIS

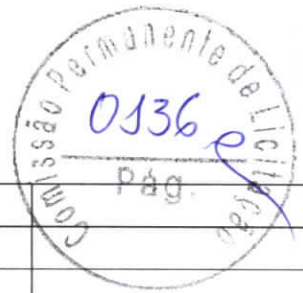
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Banco	9. Agência Corrente		10. Conta Nº da Conta		
12. Nº DAP	12. Nº PIS/PASEP				
13. Nº de Associados	14. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		15. Nº de Associados com DAP Física		
16. Nome do representante legal	17. CPF		18. DDD/Fone		
19. Endereço		20. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Esmeralda Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Licitação
Portaria 001/2023

ANEXO IV

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	
1. Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente		Nº PIS/PASEP	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

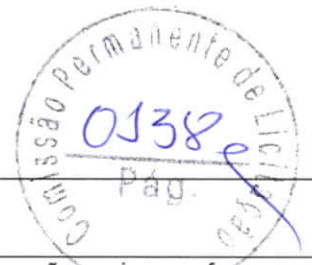


				Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Leidiana Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 650/2021



Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Leidiana Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 650/2021